



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antônio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
Nº. 63, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

ASSUNTO: Prestação de contas anuais do Município de Nova Andradina, exercício de 2020, de responsabilidade do Prefeito José Gilberto Garcia. Parecer Prévio nº 197/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – aprovação com ressalvas. Competência da Câmara Municipal. Emissão de parecer favorável à aprovação das contas, em consonância com a análise técnica do órgão auxiliar.

RELATOR: Willian da Silva Moraes - REPUBLICANOS

HISTÓRICO: chegou a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade o processo referente às contas anuais do Município de Nova Andradina/MS, exercício de 2022, de responsabilidade do ex-prefeito José Gilberto Garcia.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no Processo TC/6364/2023, emitiu o Parecer Prévio nº 01/2025, opinando pela aprovação das contas, com ressalvas, em razão de distorções em alguns demonstrativos contábeis (Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Fluxo de Caixa), as quais, contudo, não comprometeram a confiabilidade global das demonstrações, conforme consignado pelo Relator, Conselheiro Jerson Domingos.

Ressalte-se que, segundo a análise técnica do TCE/MS, foram observados os limites constitucionais e legais referentes à manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da CF/88), à aplicação mínima em saúde (art. 198, § 2º, CF/88), bem como ao Fundeb e às regras de transparência e publicidade.

Com o recebimento do parecer prévio, compete a esta Comissão elaborar o parecer legislativo, nos termos do art. 31 da CF/88 e da Lei Orgânica Municipal, para deliberação final pelo Plenário.

ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos do art. 31, § 1º, da CF/88, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município é exercida pelo poder legislativo, mediante controle externo, com auxílio dos tribunais de contas.

O parecer prévio emitido pelo TCE/MS tem natureza opinativa, constituindo peça técnica de referência para a câmara municipal, que detém a competência exclusiva para julgar as contas do prefeito. Nos termos da jurisprudência consolidada do STF (ADI 849, ADI 1.779, entre outras), a decisão política do legislativo só pode divergir do parecer técnico mediante quórum qualificado de dois terços de seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antônio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parecer 62/2025

No presente caso, o parecer do tribunal foi favorável com ressalvas, enfatizando a necessidade de aperfeiçoamento técnico na elaboração dos demonstrativos contábeis, mas sem comprometer a regularidade geral das contas.

Do ponto de vista regimental e legal, não se identificam vícios que recomendem a rejeição. Ao contrário, verifica-se:

- 1- Cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde e educação;
- 2- Respeito às normas da lei de responsabilidade fiscal quanto à transparência e publicidade;
- 3- Ausência de apontamentos de irregularidade grave que comprometam a gestão fiscal ou orçamentária.

Assim, à luz da CF/88, da lei orgânica municipal e do regimento interno, a comissão entende estarem presentes os requisitos para a aprovação das contas, ressalvando-se as recomendações técnicas do TCE/MS para exercícios futuros.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a comissão vota pela aprovação das contas do Poder Executivo Municipal de Nova Andradina/MS, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade do ex-Prefeito José Gilberto Garcia, nos termos do Parecer Prévio nº 01/2025 do TCE/MS, com ressalvas quanto à necessidade de maior rigor na elaboração dos demonstrativos contábeis.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 02 de outubro de 2025.

LUCIANO LEAL DE SOUSA - PODEMOS
Presidente da Com. De Finanças, Orçamento e Contabilidade

WILLIAN DA SILVA MORAES - REPUBLICANOS
Relator da Com. Finanças, Orçamento e Contabilidade

JOSÉ BENEDITO DE O. MACHADO – UNIÃO BRASIL
Membro da Com. Finanças, Orçamento e Contabilidade